

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N°4.568/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a revitalização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providencias"

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revitalizado no Município de Cruzeiro, com sede na Casa dos Conselhos de Cruzeiro-SP, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, normatizador, fiscalizador, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com perspectiva transversal em toda administração publica, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Cruzeiro, políticas públicas, sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres e assegurar à população feminina o pleno e irrestrito exercício de sua cidadania.

Artigo 2º - A autonomia do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA MULHER, dentre outras, tem a seguinte competência:

I - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações de gênero, prestando assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhamentos a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área.

II - Contribuir com as ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração publica direta e indireta,no que concerne às políticas e oportunidades igualitárias entre as mulheres e homens;

IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados as mulheres;

VI - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, uso e praticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VIII - Promover intercâmbios e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;

IX - Elaborar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;

X -Manter relações permanentes com Movimentos de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;





Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

XI -Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para a promoção dos direitos da mulher;

XII - Propor, Monitorar e fiscalizar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIII - Fiscalizar e exigir o cumprimentos da legislação que assegure os direitos da mulher;

XIV – Receber denuncias relativas às discriminações, violência, e demais atos contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providencias efetivas;

XV - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

Artigo 4° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, será constituído de :

PODER EXECUTIVO

I - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de

Saúde;

II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social;

III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de

Relações Institucionais, Cultura e Esporte;

IV - 1 (uma) representante do Departamento Jurídico

da Prefeitura Municipal;

V - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

VI –1 (uma) representante do Gabinete do Prefeito.

DA SOCIEDADE CIVIL





Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

 I - 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais: associações de bairros, associações em gerais, clube de serviços e voluntariado;

II - 1 (uma) representante da OAB - Ordem dos

Advogados do Brasil.

§1º - No caso da Sociedade Civil, não respondendo a sociedade civil organizada ao chamamento do Conselho, deverá ser convocada a sociedade civil em geral para compor os quadros do Conselho.

§2° - Para cada conselheira titular corresponderá

uma suplente;

§3° - As conselheiras, conforme descrito no item I, da Sociedade Civil, serão indicadas por suas entidades representativas.

Artigo 5° - A Estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER , compor-se-á de :

I - Plenária;

II - Diretoria

III - Comissões;

§1°- A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, será composta de:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - 1ª Secretaria,

IV - 2ª Secretaria.

§2°- Os membros da Diretoria serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto, por maioria simples dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

§3º - As atribuições dos membros da diretoria de que trata o caput e parágrafo primeiro deste artigo, serão definidos no Regimento Interno.



Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§4°– O Mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, por uma vez seguida, sendo que após essa período devera haver um intervalo de um mandato, para recondução.

Artigo 6° - A função de conselheira do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, não será renumerada, sendo considerada de grande relevância ao serviço publico e ao município

Artigo 7º - O mandato das conselheiras é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 8° - As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, acontecerão mensalmente na Casa dos Conselhos, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Artigo 9º - Nas reuniões, na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente, e na ausência desta pela 1ª Secretaria.

Artigo 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, poderá se reunir a em qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidente do Conselho;

II - Por um terço (1/3) das conselheiras efetivas, em requerimento dirigido a Presidente, especificando o motivo da convocação;

III - Pelas Secretarias Municipais, mediante requerimento especificando o motivo da convocação.

Parágrafo Único - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras titulares e/ou suplentes, no mínimo com quarenta e oito (48) horas de antecedência à reunião.



Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 11 - A conselheira efetiva que faltar a três (3) reuniões seguidas sem a respectiva justificativa por escrito, deverá ser substituída por suplente mediante exoneração e convocação por escrito da Presidência.

Artigo 12 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros dos conselhos ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA MULHER, formara comissões provisórias e/ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de política publicas em favor das mulheres.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proverá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER os meios necessários para o exercício de suas atribuições, recursos materiais e humanos necessários.

Artigo 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal 3979, de 23/03/2010.

Cruzeiro, 25 de maio de 2017

THALES GABRIEL FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 25/de maio de 2017

Diógenes Gori Santiago

Procurador Chefe do Município